



Tópicos de Correção

I/1. Origem e composição; presidência; competências nos períodos monárquico, republicano e do principado: explicação da evolução verificada neste particular; funções religiosas; eficácia reflexa em actos jurídico-privados; importância a respeito da confirmação das magistraturas com *imperium: lex curiata de imperio*;

I/2. Contraposição: pretura urbana e peregrina; origem, datação e razões para o seu aparecimento; âmbito de competências; o pretor peregrino e a criação do *ius gentium*.

I/3. Conceito; enquadramento dentro das funções do Senado nos vários períodos da organização política de Roma; relação entre o Senado e as magistraturas; *senatusconsultum* e *ius honorarium*; evolução do valor do *senatusconsultum* enquanto fonte do direito.

I/4. Definição; identificação dos magistrados que tinham este poder; importância no quadro constitucional republicano; especial relevo para a *intercessio* tribunícia.

I/5. Definição do conceito (ade: *in senatu habita*); evolução dos *senatusconsulta* da República ao Principado: perda de relevância do Senado e a hegemonia do *princeps*; delimitação cronológica do fenómeno.

I/6. Delimitação do conceito de compilações e delimitação cronológica: de *iura* e de *leges*. Compilações de *iura* (mais relevantes: e. g. *Epitome Gai*, *Tituli ex corp. Ulp.*, *PS*) e de *leges* (mais relevantes: e. g. *C. Hermog.*, *C. Gregor.*, *C. Theod.*).

II/1. Identificação e caracterização de cada uma das assembleias populares: comícios curiados, centuriados e tributos; concílios da plebe; competências e articulação com o poder dos magistrados e com o senado (por ex., *l. Publ. Phil.*); importância como órgãos criadores de direito: *leges* e *plebiscita*.

II/2. Identificação e caracterização das constituições imperiais; distinção entre edictos (*ius edicendi*: cp. com os d(outr)os magistrados, v. g. pretores e edis), decretos (cp. com os dos pretores, e. g.), mandatos e rescritos (cp. com os dos prudentes e papel do conselho do príncipe); *ius publice respondendi* e conselho do príncipe; conceito de monismo jurídico e contraposição ao pluralismo; o *ius novum*.

III/1. Conceitos de *iurisdictio* (do pretor) e *auctoritas (prudentium)*; caracterização da auctoritas prudencial – o saber socialmente reconhecido, a independência do jurisprudente; a relevância dos conceitos em questão para a criação do *ius*; caracterização do processo das acções da lei: papel do pretor (e do juiz) e do jurisprudente; caracterização do processo formulário: datação (*lex Aebutia*; origem no processo do pretor peregrino; pretor/juiz; 2 fases; fórmulas; criação de acções pelo pretor: *actiones praetoriae* além das *civiles*; coexistência entre processo formulário e das acções da lei até às leis júlias);

III/2. Delimitação do conceito de *ius publice respondendi (ex auctoritate principis)*, de *iurisprudentia* (clássica: periodificação e características); a importância da *iurisprudentia* como fonte de direito romano e as funções dos jurisprudentes (*respondere, agere, cavere*); o início da decadência da *iurisprudentia* e a centralização do poder político; o monopólio das fontes de direito; a limitação da actividade criativa do jurisprudente; justificação para o recurso ao *ius publice respondendi* (a diversidade de perspectivas). Cf. tb. tópicos de correção a II/2.